



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES N.º 011 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Fica incluído o § 6º no art. 114 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, tornando obrigatória, pelo Executivo Municipal, a execução das emendas parlamentares a Lei Orçamentária Anual nos limites do art. 166 da Constituição Federal.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica Incluído no art. 114 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, o § 6º com a seguinte redação:

Art. 114. (...)

§ 6º Fica o Executivo Municipal obrigado à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas parlamentares individuais na Lei Orçamentária Anual até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal.

I – a metade desse percentual será, obrigatoriamente, destinada pelos parlamentares a ações e serviços públicos de saúde;

II - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no inciso I, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000147 - 08-12 - 09/05/2022





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

III - as programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

IV - no caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "a", o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

V - após o prazo previsto na alínea "c" do inciso IV, as programações orçamentárias previstas no inciso III, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na alínea "a" do mesmo inciso IV.

VI - os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no inciso III, deste parágrafo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

VII - se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no *caput* desse parágrafo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

VIII - os valores relativos ao percentual obrigatório da execução das programações de caráter obrigatório atenderão igualmente os parlamentares e, de forma pessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

IX - o Executivo Municipal trará expressamente em artigo no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária, os valores, em Reais, reservados as Emendas individuais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

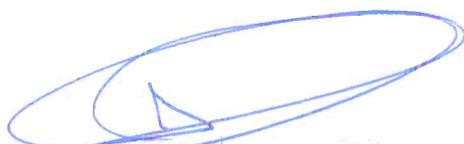
Art. 2º Fica revogado o art. 6º dos Atos das Disposições Transitórias.

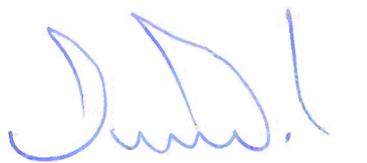
Art. 3º Fica revogado o art. 7º dos Atos das Disposições Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua promulgação.

Alfredo Chaves, 06 de maio de 2022.

  
**Charles Gagner**  
Presidente CMAC

  
**NILTON CESAR BELMOK**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

  
**OSVALDO SGULMARO**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

  
**ARMANDO ZANATA**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

  
**ADILSON ROVETA**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

As limitações impostas pela não obrigatoriedade de atendimento as Emendas parlamentares ao orçamento municipal têm trazidos desencantos aos membros desta Casa, haja vista que seu cumprimento de caráter não obrigatório não faz com o Chefe do Executivo as execute.

No desempenho das atividades legislativas os Vereadores necessitam atender a demandas de seus eleitores e até mesmo da população de sua base eleitoral com melhoras dos serviços públicos.

Uma conquista do Estado Democrático são as chamadas "emendas impositivas", que uma vez regularizada pela Emenda Constitucional n.º 86, que alterou o art. 166 da Constituição Federal, normatizando esse tipo de proposição parlamentar com execução obrigatória pelo Executivo.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa dando maior participação no orçamento público para aqueles que estão mais próximos e diretamente ligados à população em geral.

A proposição ora apresentada vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas indicações parlamentares ao orçamento municipal, garantindo ao Vereador o direito de apontar a aplicação dos recursos públicos onde clama a população.

Quanto aos artigos 3º e 4º fica claro a sua inconstitucionalidade e por este motivo apresentamos proposição no sentido de retirar os mesmos do nosso ordenamento jurídico máximo.





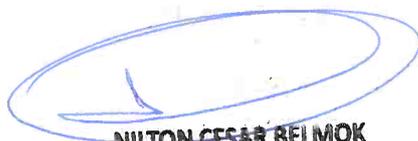
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Alfredo Chaves, 06 de maio de 2022.

  
**Charles Gaigher**  
Presidente CMAC

  
**NILTON CESAR BELMOK**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

  
**OSVALDO SGULMARO**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

  
**ADILSON ROVETA**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

  
**ARMANDO ZANATA**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

